



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2025.

AUTORIA: VEREADOR AMARO LUIZ.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: PDL Nº 100/25 – OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO – LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto do Legislativo (de nº 100/2025), o qual outorga **TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE** à senhora **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO**. Vindo o mesmo a esta CCJ, passa a mesma – no uso de suas atribuições e competências regimentais, *ex vi* do **art. 26, I e III, do Regimento Interno** – a opinar acerca do mesmo, via parecer com vistas à análise de sua constitucionalidade e legalidade, conforme a seguir:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé – RJ, o projeto em tela segue os moldes do artigo 165, I, quanto à iniciativa por Edil desta Casa, e trata-se da modalidade prevista no art. 113, III c/c art. 131, a partir do estabelecido no art. 59, XVIII; já no tocante à redação e à técnica legislativa, cumpre os requisitos do § 2º do referido art. 113 – no que também se baliza no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95/98. Outrossim, está amparado pelo art. 11, I, c/c art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM (de modo que tais artigos permitem respectivamente ao Município legislar sobre interesse local e via proposição de decretos legislativos, de competência exclusiva de seus vereadores, tudo o que é o caso).

De outra banda, nota-se, quanto requisitos previstos no art. 59, XVIII do RICMM, que a pessoa homenageada e o projeto em si os atende.

Desta feita, quanto aos fins a que se destina, o PDL em comento preenche os requisitos da norma de regência quanto à constitucionalidade e à legalidade, sem prejuízo de servir ao interesse público e da correta redação e técnica legislativa, tal como cabia opinar quanto ao art. 26, I, e III do RI desta Casa.



Por conseguinte, não se vislumbra óbice algum quanto à iniciativa do referido projeto. Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c art. 35, I do Regimento Interno, esta Comissão **opina pelo PROSSEGUIMENTO** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2025.

Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino

Vereador

Relator



Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Professor Michel	Presidente	() De Acordo () Contrário	
Denis Madureira	Relator	() De Acordo () Contrário	
Rond Macaé	Titular	() De Acordo () Contrário	
Manu Rezende	Suplente	() De Acordo () Contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado